



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 36/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 4º, 6º E 9º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2022.**

Art. 1º O art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de equipamentos eletrônicos, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentemente por parte do Poder Público Municipal".

§1º Os equipamentos eletrônicos a serem utilizados deverão proporcionar aos usuários facilidades na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento e permitirá, além de outras formas, o pagamento através de cartão de crédito, débito e pix.

§2º O pagamento pela utilização do estacionamento será cobrado de forma fracionada e respeitará o tempo de tolerância de 15 minutos.

§3º A empresa contratada deverá instalar novos equipamentos eletrônicos necessários à operacionalização do estacionamento e que atendam o disposto no §1º deste artigo.

Art. 2º O art. 4º, do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de equipamentos eletrônicos, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentemente por parte do Poder Público Municipal".

Art. 3º O art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A empresa contratada deverá repassar a arrecadação ao Fundo de Mobilidade Urbana a ser criado pelo Município, cuja destinação deverá ser direcionada aos modos não motorizados, a pé e bicicleta, e ao transporte público.

Art. 4º O art. 9º, do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



"Art. 9º As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEDUH";

Art. 5º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa aprimorar os dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022 de autoria do executivo, visto que é necessário garantir que os equipamentos eletrônicos de cobrança sejam tecnológicos e disponham de diversas opções de pagamento com a premissa de tornarmos Itajaí uma cidade inteligente.

Outrossim, os conceitos da Mobilidade Urbana para o desenvolvimento das cidades devem ser considerados, pois estão baseados em uma gestão do uso do automóvel no espaço urbano, da qual se enquadra a gerência das áreas públicas destinadas ao estacionamento nas áreas centrais e de adensamento comerciais como uma estratégia de Planejamento Urbano, assim como apoiada pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587 de 2012.

O artigo 23, inciso III da referida lei dispõe:

Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

Desse modo, aos nobres vereadores solicita-se a aprovação de presente emenda.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2022**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**